

SEI	6016.2022/0054596-8	
Protocolo CME nº	15/2022	
Interessado	Flor da Vida Educação LTDA – DRE SA	
Assunto	Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento	
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Cristina Margareth de Souza Cordeiro	
Parecer CME nº 10/2022	Aprovado em Sessão Plenária de 08/09/2022	Publicado no DOC de 23/09/2022, página 20

01	I – RELATÓRIO
02	Histórico e Apreciação
03	Em 17/05/2022 foi autuado, na Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro – DRE
04	SA, processo de pedido de autorização de funcionamento apresentado, em 10/05/2022
05	pela responsável da Flor da Vida Educação Ltda, CNPJ 20.048.412/0001-09, entidade
06	mantenedora da unidade denominada Flor da Vida Educação, localizada à Rua Barão de
07	Cotegipe, nº 78, Bairro Granja Julieta – CEP 04721-040, com o objetivo de atender
08	crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
09	Na 1ª etapa do processo de autorização - da análise documental – foram identificadas
10	incorreções apresentadas pela entidade mantenedora:
11	1. Consta no CNPJ nome diverso (Flor da Vida Recreação) do apresentado no
12	requerimento (Flor da Vida Educação). Referida divergência é observada também na
13	identificação da Unidade Educacional apresentada, no Contrato Social, dentre outros
14	documentos.
15	2. Ausência de apresentação de ART ou RRT referente à Planta do imóvel. A ART
16	apresentada refere-se ao Laudo de Segurança e Estabilidade da Edificação.
17	3. Ausência de apresentação de documento comprovando disponibilidade do imóvel por
18	prazo não inferior a dois anos. O contrato de locação apresentado indica prazo de
19	locação por 4 (quatro) anos, com início em 15/12/2017 e término em 15/12/2021,
20	embora com cláusula de prorrogação automática, foi considerado como fator de
21	preocupação o informado pela interessada quanto ao falecimento do proprietário e
22	tramitação de inventário.
23	4. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em nome de Flor da Vida Educação,
24	Recreação e Lazer, divergindo dos documentos apresentados.
25	5. Ausência de apresentação do Auto de Licença de Funcionamento ou Protocolo. O
26	extrato apresentado indica número de processo físico e, em consulta ao site da PMSP
27	não foi possível a identificação do estabelecimento a que se refere.

28	A partir de tais divergências, o setor de escolas particulares da DRE Santo Amaro fez a
29	indicação do indeferimento, considerando o inciso I do artigo 10 que trata de não
30	apresentação da documentação de acordo com o artigo 8º da Resolução CME 01/2018:
31	<i>Art. 10... I. "o não atendimento das exigências previstas no artigo 8º,</i>
32	<i>condição essa que ensejará o indeferimento do pedido de autorização</i>
33	<i>de funcionamento pela autoridade do órgão regional da SME com a</i>
34	<i>publicação do ato no DOC e ciência, por escrito, ao responsável legal da</i>
35	<i>entidade mantenedora".</i>
36	Acompanhando esse Parecer, o Diretor Regional de Educação expede Despacho
37	Denegatório que é publicado em 21/05/2022.
38	No prazo legal, a entidade mantenedora interpõe Recurso, endereçado a este Conselho,
39	explicitando a entrega de nova documentação.
40	Não constatando erro de fato ou fato novo, a Diretoria Regional de Educação manifesta-
41	se pela manutenção do indeferimento e encaminha o processo à SME.
42	Em análise, antecedendo o envio a este Conselho, a Divisão de Normatização e
43	Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da
44	Secretaria Municipal de Educação - SME/COGED/DINORT, avalia e manifesta-se quanto
45	a alguns itens que constam no Relatório do setor de Escolas Particulares:
46	1. <i>Consta no CNPJ nome diverso (Flor da Vida Recreação) do apresentado no</i>
47	<i>requerimento (Flor da Vida Educação)....</i>
48	No CNPJ realmente não houve alteração do nome fantasia, embora o nome
49	empresarial esteja correto, assim como no Cadastro Contribuinte Mobiliário – CCM,
50	no Contrato Social alterado em 11/05/22 e na Junta Comercial - JUCESP. No Contrato
51	de Aluguel como no AVCB consta o nome empresarial de acordo com a primeira
52	versão do CNPJ apresentado, que foi emitido em 9/04/14.
53	2. <i>Ausência de apresentação de ART ou RRT referente à Planta do imóvel.</i>
54	A ART apresentada refere-se ao Laudo de Segurança e Estabilidade da Edificação
55	tendo como endereço a Rua Barão de Cotegipe, 78, local da unidade.
56	3. <i>Ausência de apresentação de documento comprovando disponibilidade do</i>
57	<i>imóvel por prazo não inferior a dois anos. O contrato de locação apresentado</i>
58	<i>indica prazo de locação por 4 (quatro) anos, com início em 15/12/2017 e</i>
59	<i>término em 15/12/2021. Consideramos como fator de preocupação o informado</i>
60	<i>pela interessada quanto ao falecimento do proprietário e tramitação de</i>
61	<i>inventário".</i>
62	A interessada assim se manifesta: O contrato de locação tem clausula de renovação
63	automática, ou seja, está vigente e em uso para atividade escolar. A proprietária
64	faleceu faz 2 meses e por este motivo ainda não nos foi possível realizar um novo
65	contrato, devido ao inventário.
66	4. <i>Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em nome de Flor da Vida Educação,</i>

67 *Recreação e Lazer, divergindo dos documentos apresentados".*

68 De fato, no AVCB está expressa a denominação anterior do "responsável pelo Uso",
69 no entanto, trata-se do mesmo imóvel no endereço solicitado no requerimento inicial.

70 **5. Ausência de apresentação do Auto de Licença de Funcionamento ou Protocolo.**

71 *O extrato apresentado indica número de processo físico. A consulta realizada no*
72 *site da PMSP não obteve êxito quanto à indicação do estabelecimento ao qual o*
73 *processo se refere.*

74 Em consulta a processos, constatamos que, em 10/06/22, o PA físico encontra-se na
75 SUB-SA/CPDU/Unidade Técnica de Licenciamento - para apreciação do Supervisor,
76 ainda sem uma definição final. Oportuno informar que a razão social citada no PA está
77 em nome de Paulo Jorge de Souza Ventura EPP - outro sócio da Flor da Vida - conforme
78 Contrato Social".

79 Com tais considerações da SME/COGED/DINORT, o processo é encaminhado a este
80 Conselho.

81 Numa análise preliminar da Câmara de Educação Infantil e Fundamental Anos Iniciais
82 do Conselho Municipal de Educação – CME/CEIFAI, optou-se por nova análise dos
83 documentos que foram reapresentados pela entidade e procedeu-se o retorno à DRE
84 Santo Amaro para Diligência.

85 O setor de Escolas Particulares manifesta-se justificando o Indeferimento, no que é
86 acompanhado pelo Diretor Regional de Educação, e o processo retorna a este Conselho
87 com a manifestação:

88 *"Relativa à análise da documentação indicada pelo CME informamos que acatamos*
89 *prontamente, reiterando em todos os termos o já indicado nos Relatórios ... à exceção*
90 *do CNPJ emitido em 08/06/2021 que apresenta o nome empresarial Flor da Vida*
91 *Educação LTDA, ainda que apresente como atividade principal Ensino Fundamental.*

92 *Face ao exposto esclarecemos que os motivos que ensejaram o indeferimento do*
93 *pedido de autorização de funcionamento apresentado por Flor da Vida Educação Ltda*
94 *não foram superados, considerando os argumentos apresentados e que somos, s.m.j.,*
95 *pela manutenção de seu indeferimento".*

96 À vista das manifestações das autoridades que se empenharam na reanálise
97 documental, este Conselho manifesta-se pelo Indeferimento do Recurso apresentado.

98 **II. CONCLUSÃO**

99 À vista do exposto e, em especial, as manifestações das autoridades pré-opinantes -
100 setor de Escolas Particulares da DRE SA e Diretor Regional de Educação:

101 1- Toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal da empresa
102 Flor da Vida Educação Ltda, CNPJ 20.048.412/0001-09, e mantém-se o
103 indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade

- 104 denominada Flor da Vida Educação, localizada à Rua Barão de Cotegipe, nº 78,
105 Bairro Granja Julieta – CEP 04721-040, na região de abrangência da Diretoria
106 Regional de Educação Santo Amaro e,
107 2- A DRE Santo Amaro deve, junto à responsável legal da empresa Flor da Vida
108 Educação Ltda, CNPJ 20.048.412/0001-09:
109 a. Dar ciência do presente Parecer CME de Indeferimento do pedido de
110 autorização de funcionamento da unidade denominada Flor da Vida
111 Educação, localizada à Rua Barão de Cotegipe, nº 78, Bairro Granja Julieta;
112 b. Esclarecer que a unidade denominada Flor da Vida Educação não poderá
113 atender bebês e crianças até que regularize seu funcionamento;
114 c. Informar que a continuidade de atendimento sem a devida autorização,
115 ensejará procedimentos junto à Subprefeitura Santo Amaro para interdição,
116 conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08;
117 d. Caso a Unidade denominada Flor da Vida Educação tenha iniciado, de forma
118 irregular, o atendimento de crianças, a Diretoria Regional deverá
119 providenciar vaga para as crianças de 4 e 5 anos e cadastro para as crianças
120 de zero a três anos;
121 e. Orientar a responsável da entidade mantenedora quanto à possibilidade de
122 protocolo de novo pedido de autorização de funcionamento da denominada
123 Flor da Vida Educação, desde que cumpridas todas as exigências para
124 atendimento com qualidade às crianças, conforme Resolução CME 01/2018.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, com voto contrário da Conselheira Neide Cruz, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 08 de setembro de 2022.

Conselheira Rose Neubauer

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP